



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de abril de 2018

Edição nº 1806, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	8
PAUTAS	8
ATAS	8
ACÓRDÃOS	8
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	8
ATOS NORMATIVOS	8
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	8
DESPACHOS	8
PORTARIAS	9
ADMINISTRATIVO	10
DESPACHOS	12
EDITAIS	13

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 17 DE ABRIL DE 2018.

1-Processo TCE - AM nº 1580/2014.

Apenso: Processo nº 5377/2013.

2-Assunto: Embargos de Declaração.

3-Embargantes: Sociedade Empresarial Mariuá Construções Ltda.

4-Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Junior – OAB/AM 5851.

5-Procurador Oficiante: Evelyn Freire de Carvalho

6-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento. Determinações Notificação.

1- ACÓRDÃO Nº 216/2018:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com parecer oral do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- 7.1- **Conhecer** os presentes Embargos de Declaração da empresa **Sociedade Empresarial Mariuá Construções Ltda.**, opostos por seu advogado, Sr. Juarez Frazão Rodrigues Junior – OAB/AM 5851, nos moldes do artigo 149, da Resolução nº.04/2002-TCE/AM;
 - 7.2- **Dar Provimento** aos presentes Embargos de Declaração, para anular o Acórdão nº 1042/2017 – TCE - TRIBUNAL PLENO, em razão da ausência de publicação do nome dos patronos e interessados na pauta das 33ª e 42ª Sessões Ordinárias do Tribunal Pleno de 2017
 - 7.3- **Determinar** à SEPLENO que quando da nova inclusão do processo nº1580/2014 em pauta de julgamento do Tribunal Pleno, inclua todos os interessados e seus patronos;
 - 7.4- **Determinar** o retorno dos autos ao Relator do presente processo para que adote as providências que entender cabíveis.
 - 7.5- **Notificar** a Embargante para que tome ciência do Decisório, na figura de seu advogado, com cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão.
- 2- **Ata:** 12ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
 - 3- **Data da Sessão:** 17 de Abril de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2018

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

ERRATA DA PAUTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 19 DE MARÇO DE 2018, ÀS 10H, publicada no DOE do dia 07/03/2018.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº 12.028/2017.
ASSUNTO: APOSENTADORIA.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de abril de 2018

Edição nº 1806, Pag. 2

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 135.721-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 16 DE MAIO DE 2017. **ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. **INTERESSADO(S):** MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE DA SILVA E AMAZONPREV. **PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

LEIA-SE:

PROCESSO Nº 12.028/2017.

APENSO: 13.184/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE BEATRIZ RAQUEL PONTES DE LAVOR, NA CONDIÇÃO DE TUTELADA DA SRA. CLEONICE MELO PRADO, EX-SERVIDORA DA POLÍCIA CIVIL, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 192/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 20/02/2017

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADO(S): BEATRIZ RAQUEL PONTES DE LAVOR E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 16 de abril de 2018.

BIANCA FIGLIUOLO
CHEFE DA PRIMEIRA CÂMARA

ATAS

EXTRATO DOS JULGADOS NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2017. (QUARTA COMPLEMENTAÇÃO)

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 14089/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA SANTOS DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 117.730-3F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 21/07/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA SANTOS DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. NOTIFICAR A INTERESSADA. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 5226/2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ, DIRETORA PRESIDENTE, REFERENTE A PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2014, FIRMADO COM A SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DR. THOMAS.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DR. THOMAS – FDT E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): MAIARA CRISTINA MORAL DA SILVA – OAB/AM Nº 7738.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCELA ÚNICA. RECOMENDAÇÕES. NOTIFICAR. ARQUIVAMENTO.

PROCESSO Nº 3311/2014

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA.

OBJ: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FERNANDO PIERRE MELO GADELHA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AQUÁTICA AMAZONAS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 03/2014, FIRMADO COM A SEJEL.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL E FERNANDO PIERRE MELO GADELHA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL E FERNANDO PIERRE MELO GADELHA.

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY – OAB/AM Nº 4.271.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCELA ÚNICA. NOTIFICAR. ARQUIVAMENTO.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

PROCESSO Nº 5033/2011

ANEXOS: 3369/2016 E 3721/2016

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. HENRIQUE JORGE PEREIRA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMPENSA II, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 038/2010, FIRMADO COM A MANAUSTUR.

ÓRGÃO: MANAUSTUR

INTERESSADO(S): HENRIQUE JORGE PEREIRA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO – MANAUSTUR, IDAGE MARIA ABRAHIM FERNANDES E ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMPENSA II

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO: BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO. OAB/AM Nº 6975 E FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO OAB/AM Nº 4.331.

DECISÃO: CONHECER OS EMBARGOS. NEGAR PROVIMENTO.

PROCESSO Nº 260/2017

ANEXO: 6247/2011

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. TEREZA MATILDE GUIMARÃES CABRAL, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. RENATO CLEMENTINO ABENSUR, EX-SERVIDOR DA SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 602/2016, PUBLICADA NO DOE DE 08/11/16.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RENATO CLEMENTINO ABENSUR CABRAL, TEREZA MATILDE GUIMARÃES CABRAL

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATORA: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO Nº 14116/2017

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA.

OBJ: TRANSFERÊNCIA DO SR. EDER AUZIER COSTA, 1ª SARGENTO QPBM, MATRÍCULA Nº 109.294-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de abril de 2018

Edição nº 1806, Pag. 3

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – CBMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24/07/2017.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS – CBMAM.

INTERESSADO(S): EDER AUZIER COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O ATO DE TRANSFERÊNCIA. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14106/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SANTANA LOBATO DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 164.204-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 23 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA SANTANA LOBATO DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO.

PROCESSO Nº 3291/2014

ANEXOS: 3659/2014

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ: EXAME PRÉVIO DE EDITAL Nº 001/2014-PMCV, PUBLICADO EM 27/05/2014, QUE TRATA DO CONCURSO PÚBLICO A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO E NÍVEL FUNDAMENTAL.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

PROCURADOR: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO: BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, OAB/AM Nº 6.975 E FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, OAB/AM Nº 4.331

DECISÃO: CONHECER OS EMBARGOS. NEGAR PROVIMENTO.

PROCESSO Nº 5412/2012

ANEXOS: 2915/2013

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCELAS

OBJ: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MÁRIO TOMAS LITAIFF, PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÊS, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº037/2011, FIRMADO COM A SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM E MÁRIO TOMAS LITAIFF, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO – SEDUC E PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÊS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): LEDA MOURÃO DA SILVA – OAB/AM Nº10.276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES – OAB/AM Nº11.193 E PEDRO PAULO SOUZA LIRA – OAB/AM Nº11.414.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PRIMEIRA PARCELA DO CONVÊNIO. RECOMENDAÇÕES. REVELIA. MULTA.

PROCESSO Nº 2915/2013

ANEXOS: 5412/2012

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO

OBJ: TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 37/11, FIRMADO ENTRE A SEDUC E O MUNICÍPIO DE ALVARÊS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM E MÁRIO TOMAS LITAIFF, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC E PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÊS

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): LEDA MOURÃO DA SILVA, OAB/AM Nº 10.276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES, OAB/M Nº 11.193 E PEDRO SOUZA LIRA, OAB/AM Nº 11.414.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR IRREGULAR A TOMADA DE CONTAS DA SEGUNDA PARCELA DO CONVÊNIO. RECOMENDAÇÕES. REVELIA. MULTA.

PROCESSO Nº 2545/2014

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO DE PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. LAERCIO RONDON FREITAS DE LIMA, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE MIXED MARTIAL ARTS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 27/2013, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

INTERESSADO(S): LAÉRCIO RONDON FREITAS DE LIMA

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY, OAB/AM Nº 4271 E DANIEL FÁBIO JACOB NOGUEIRA, OAB/AM Nº 31136.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. APLICAR MULTA. DETERMINAÇÕES. NOTIFICAR.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES DA COSTA FILHO

PROCESSO Nº 4805/2009

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PAULO RADIN, PRESIDENTE DO HOLANDA ESPORTE CLUBE, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 26/2008, FIRMADO COM A SEJEL.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

INTERESSADO(S): HOLANDA ESPORTE CLUBE E PAULO RADIN

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A) MAIRA CRISTINA MORAL DA SILVA, OAB/AM Nº 7.738, ANTÔNIO DOS CHAGAS FERREIRA BATISTA, OAB/AM Nº 4.177.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. CONSIDERAR EM ALCANCE. APLICAR MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 5054/2013

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO CONTAS DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº07/2011, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO (S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO – SEDUC.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

ADVOGADO(A): LEDA MOURÃO DA SILVA – OAB/AM Nº10.276.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO POR PARTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC. JULGAR IRREGULAR A TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA. REVELIA. MULTA. DETERMINAÇÕES.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de abril de 2018

Edição nº 1806, Pag. 4

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 16 DE ABRIL DE 2018.

BIANCA FIGLIUOLO
CHEFE DA PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATO DOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 19 DE MARÇO DE 2018.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
PROCESSO Nº 13.428/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 135.721-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 16 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE DA SILVA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA. DETERMINAR REGISTRO DO ATO.

PROCESSO Nº 12.028/2017.

APENSO: 13184/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE BEATRIZ RAQUEL PONTES DE LAVOR, NA CONDIÇÃO DE TUTELADA DA SRA. CLEONICE MELO PRADO, EX-SERVIDORA DA POLÍCIA CIVIL, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 192/2017, PUBLICADA NO D.O.E DE 20/02/17.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS.

INTERESSADO(S): BEATRIZ RAQUEL PONTES DE LAVOR E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO POR MORTE. DETERMINAR REGISTRO DO ATO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11.734/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. CLEOMA MARIA GUIMARAES VIANA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO, MATRÍCULA Nº 064.642-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 082/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

INTERESSADO(S): CLEOMA MARIA GUIMARAES VIANA E MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA. DETERMINAR REGISTRO DO ATO.

PROCESSO Nº 13.674/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MARLUCE DE OLIVEIRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 136.284-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE

DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA MARLUCE DE OLIVEIRA DA SILVA E MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA. DETERMINAR REGISTRO DO ATO.

PROCESSO Nº 13.648/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. SANDRA LUCIA GUEDES, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 105.870-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 31 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM.

INTERESSADO(S): SANDRA LUCIA GUEDES E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA. DETERMINAR REGISTRO DO ATO.

PROCESSO Nº 12.837/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MACIEL FERREIRA DA COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 127.392-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA MACIEL FERREIRA DA COSTA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA. DETERMINAR REGISTRO DO ATO.

PROCESSO Nº 12.722/2017

APENSOS: 11.723/2015 E 10.320/2016

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. CLÁUDIA MARIA GATO TAVARES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DA SRA. NUBIA MARIA MATTOS RATES, EX-SERVIDORA DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 260/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 20/03/17.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): CLÁUDIA MARIA GATO TAVARES E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO EM FAVOR DA SRA. CLÁUDIA MARIA GATO TAVARES. DETERMINAR REGISTRO DO ATO.

PROCESSO Nº 12.549/2017

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MÁRCIA CORRÊA MELO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. DELMO MENDES DE OLIVEIRA, EX-SERVIDOR DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 218/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM.

INTERESSADO(S): MÁRCIA CORRÊA MELO E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MÁRCIA CORRÊA MELO. DETERMINAR REGISTRO DO ATO. ARQUIVAR.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de abril de 2018

Edição nº 1806, Pág. 5

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 16 DE ABRIL DE 2018.

BIANCA FIGLIUOLO
CHEFE DA PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 24 DE JULHO DE 2017 (DÉCIMA PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

PROCESSO Nº 11653/2017

ANEXOS: 10487/2017 E 11082/2015

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA CELINA VIANA DE AZEVEDO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOSE CAVALCANTE VIANA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 682/2016.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD.

INTERESSADO(S): MARIA CELINA VIANA DE AZEVEDO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE CAVALCANTE VIANA.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO DO ATO.

PROCESSO Nº 11884/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ADAIDE ARAÚJO GOMES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. IZA DE CASTRO GOMES, EX-SERVIDORA DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 75/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 06/02/17.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ADAIDE ARAÚJO GOMES, IZA DE CASTRO GOMES.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO DO ATO.

PROCESSO Nº 10341/2017

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA ALTERAÇÃO/REVISÃO NOS ATOS CONCESSIVOS DE APOSENTADORIA/REFORMA.

OBJ.: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. LUZINEIDE FERNANDES DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR NMTR1/RDA, MATRÍCULA Nº 076.147-8D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO DE 13 DE MAIO DE 2016.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

INTERESSADO(S): LUZINEIDE FERNANDES DOS SANTOS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO DO ATO.

PROCESSO Nº 11910/2017

ANEXOS: 12665/2017 E 12666/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ADONAY CRUZ DOS SANTOS E MATEUS RIBEIRO DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE

CÔNJUGE E FILHO DA SRA. CLARICE RIBEIRO DOS SANTOS, EX-SERVIDORA DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 035/2017, PUBLICADA NO D.O.M. DE 24/02/17.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): MATEUS RIBEIRO DOS SANTOS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, CLARICE RIBEIRO DOS SANTOS, ADONAY CRUZ DOS SANTOS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO DOS ATOS.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 11715/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS HOSSAINE DE SOUZA LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 2ª CLASSE, PF20-MSC-II, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 014.984-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRACAS HOSSAINE DE SOUZA LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO DO ATO.

PROCESSO Nº 12044/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. EDINEIDE BALIEIRO DA SILVA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE C, GRUPO 10, REFERÊNCIA V, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 699 DE 19/12/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI.

INTERESSADO(S): EDINEIDE BALIEIRO DA SILVA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR. DETERMINAÇÃO AO COARIPREV.

PROCESSO Nº 12623/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. NICOLAU BARBOZA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 102.756-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 07 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DEPRIM - DEP. PRIMEIRA CÂMARA, NICOLAU BARBOZA DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10216/2017

ANEXOS: 11748/2017

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA ALTERAÇÃO/REVISÃO NOS ATOS CONCESSIVOS DE APOSENTADORIA/REFORMA.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de abril de 2018

Edição nº 1806, Pag. 6

OBJ.: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA DE MENEZES ALVES, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE E-08, MATRÍCULA Nº 082.802-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO DE 07 DE ABRIL DE 2016.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA AUXILIADORA DE MENEZES ALVES.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12618/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. FRANCISCA GONÇALVES FALCÃO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. DACILIO DE OLIVEIRA FALCAO, EX-SERVIDOR DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 219/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 06/03/17.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DACILIO DE OLIVEIRA FALCAO, FRANCISCA GONÇALVES FALCAO.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12150/2017

ASSUNTO: REFORMA INVALIDEZ

OBJ.: REFORMA DO SR. HELIO NERY DE FARIAS, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 125.474-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADO(S): HELIO NERY DE FARIAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12190/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ANTONIO DO NASCIMENTO SEGUNDO, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL SUPERIOR 5-A, MATRÍCULA Nº 014.045-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 122/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ANTONIO DO NASCIMENTO SEGUNDO.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12255/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. COSMO LIMA FERREIRA, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 004.813-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, COSMO LIMA FERREIRA.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12550/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE LAYSA NASCIMENTO DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO SR. CARLOS CHARLES SERRAO DOS SANTOS, EX-SERVIDOR DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 233/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 09/03/17.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): KLIGEANE SANTOS DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LAYSA NASCIMENTO DOS SANTOS, CARLOS CHARLES SERRAO DOS SANTOS.

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12582/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. VALDEREZ DE MATOS LEITE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. UBIRAJARA GONÇALVES LEITE, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 92/2017.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VALDEREZ DE MATOS LEITE.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12601/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE LAURA ROBERTA SÁ ALVES, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO SR. ROBERTO CONCEICAO ALVES JUNIOR, EX-SERVIDOR DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 216/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 06/03/17.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADO(S): LAURA ROBERTA SÁ ALVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, Taise de Matos Sá, ROBERTO CONCEICAO ALVES JUNIOR.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO.

PROCESSO Nº 12001/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEICAO MARQUES CHAGAS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9-A, MATRÍCULA Nº 014.356-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA 117/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

INTERESSADO(S): MARIA DA CONCEICAO MARQUES CHAGAS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12010/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. SHIRLEY MARIA MARTINS REIS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 012.820-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 08/03/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de abril de 2018

Edição nº 1806, Pag. 7

INTERESSADO(S): SHIRLEY MARIA MARTINS REIS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO.

PROCESSO Nº 11934/2017

ANEXOS: 12691/2017 E 12692/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA EDNA DOS SANTOS PAES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. NATANAEL DE CRISTO PAES, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 29/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NATANAEL DE CRISTO PAES, MARIA EDNA DOS SANTOS PAES.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11826/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. HUMBERTO DE JESUS DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 062.452-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO DOM DE 10.03.2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

INTERESSADO(S): DEPRIM - DEP. PRIMEIRA CÂMARA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, HUMBERTO DE JESUS DE SOUZA.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11922/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ESTER ALBUQUERQUE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 019.368-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA ESTER ALBUQUERQUE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11803/2017

ANEXOS: 13150/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA VILMA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 007.692-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO DOM DE 17.03.2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

INTERESSADO(S): MARIA VILMA DE OLIVEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13119/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA PARDO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 133.736-0C, DO QUADRO DE

PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02/05/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA PARDO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12628/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARE SALES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF-ESP-III, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 181.980-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 07 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE NAZARE SALES.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATORA: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO Nº 12315/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA APARECIDA FERREIRA, NO CARGO DE MERENDEIRO, PNF.MNF-III, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 187.027-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA APARECIDA FERREIRA.

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12333/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IZABEL SANTOS DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 030.851-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 29 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA IZABEL SANTOS DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO.

PROCESSO Nº 12357/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ROSEMARY CHAVES BARRONCAS, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 000.179-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de abril de 2018

Edição nº 1806, Pag. 8

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04 DE ABRIL DE 2017.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ.
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSEMARY CHAVES BARRONCAS.
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12303/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ADERBAL ALVES DE QUEIROZ, NO CARGO DE ES-FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO E-10, MATRÍCULA Nº 063.086-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA 135/2017

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ADERBAL ALVES DE QUEIROZ

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 13118/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. WILCINEIDE FRANCA NERY, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 110.258-3E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02/05/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WILCINEIDE FRANÇA NERY.

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. MANAUS (AM), 17 DE ABRIL DE 2018.

BIANCA FIGLIUOLO

Chefe da Primeira Câmara

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, fl. 20, do Processo Administrativo nº 958/2018;

CONSIDERANDO o Parecer nº 434/2018 da DJUR, às fls. 16 e 17;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos servidores **FRANCISCO ANTÔNIO PINTO NETO** e **HELEN SÍLVIA EDWARDS DE OLIVEIRA** para participarem do evento "CURSO GESTÃO DE OUVIDORIA PÚBLICA E CONTROLE DE QUALIDADE", que será realizado no período de 07 e 08/05/2018, na cidade de Florianópolis/SC, oferecido pelo INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO - INC, inscrito no CNPJ: 05.486.290/0001-49, situada à Q SMPW, QDA 26, CONJUNTO 02, LOTE 02, UNIDADE B, Bairro Park Way, Brasília/DF, CEP 71.745-602. O valor global das inscrições é de R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "CURSO GESTÃO DE OUVIDORIA PÚBLICA E CONTROLE DE QUALIDADE";





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de abril de 2018

Edição nº 1806, Pág. 9

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 16 de abril de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIAS

ERRATA

Errata da Portaria n.º 22/2018-GP/Secex, datada de 03/04/2018, publicada no DOE/TCE-AM de 05/04/2018;

ONDE SE LÊ:

VI – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração – **SEGER** e a Diretoria de Recursos Humanos – **DIRH** dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho e providencie o pagamento de **11 (onze)** diárias a servidora **LANY MAYRE IGLESIAS REIS**, matrícula n.º 000.427-8A, bem como o pagamento de **7 (sete)** diárias a servidora **JANETE LAPA ÁGUILA**, matrícula n.º 000.531-2A;

LEIA-SE:

VI – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração – **SEGER** e a Diretoria de Recursos Humanos – **DIRH** dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho e providencie o pagamento de **11 (onze)** diárias a servidora **LANY MAYRE IGLESIAS REIS**, matrícula n.º 000.427-8A, o pagamento de **7 (sete)** diárias a servidora **JANETE LAPA ÁGUILA**, matrícula n.º 000.531-2A bem como o pagamento de **5 (cinco)** diárias ao Professor José Luiz Sansone, o pagamento de **4 (quatro)** diárias ao Professor Raimundo Cláudio Souza Gomes, e o pagamento de **9 (nove)** diárias à Professora Jackeline Briglia, consoante ao parágrafo Segundo da Cláusula quarta do Acordo de Cooperação Técnica N.º 1/2018, firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Universidade do Estado do Amazonas, cujo Extrato fora publicado no DOE/TCE-AM de 19/02/2018;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 12 de abril de 2018.

Conselheiro YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ERRATA

Errata da Portaria n.º 24/2018-GP/Secex, datada de 03/04/2018, publicada no DOE/TCE-AM de 05/04/2018;

ONDE SE LÊ:

VI – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração – **SEGER** e a Diretoria de Recursos Humanos – **DIRH** dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho e providencie o pagamento de **13 (treze)** diárias ao servidor **SÉRGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA**, matrícula n.º 001.808-2A, bem como o pagamento de **4 (quatro)** diárias ao servidor **FERNANDO RICARDO FERNANDES COELHO**, matrícula n.º 000.031-0A;

LEIA-SE:

VI – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração – **SEGER** e a Diretoria de Recursos Humanos – **DIRH** dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho e providencie o pagamento de **1** o pagamento de **13 (treze)** diárias ao servidor **SÉRGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA**, matrícula n.º 001.808-2A, o pagamento de **4 (quatro)** diárias ao servidor **FERNANDO RICARDO FERNANDES COELHO**, matrícula n.º 000.031-0A, bem como o pagamento de **14 (quatorze)** diárias ao Professor Rubelmar Azevedo, o pagamento de **14 (quatorze)** diárias a Professora Carla Souza Calheiros, e o pagamento de **14 (quatorze)** diárias à Professora Valdete Santos, consoante ao parágrafo Segundo da Cláusula quarta do Acordo de Cooperação Técnica N.º 1/2018, firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Universidade do Estado do Amazonas, cujo Extrato fora publicado no DOE/TCE-AM de 19/02/2018;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 12 de abril de 2018.

Conselheiro YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 43/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017).

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **LOURIVAL ALEIXO DOS REIS**, matrícula n.º 000.384-0C, **VALDILSON MONTEIRO MOREIRA**, matrícula n.º 001.365-0A, **MARIA DOROTÉIA OLIVEIRA DE QUEIROZ**, matrícula n.º 000.365-4A e **CRISTIANE CABETE LINS**, matrícula n.º 000.388-3A, para, no período de **26/04 a 10/05/2018**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Presidente Figueiredo**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o Analista **CLEUDINEI LOPES DA SILVA**, matrícula n.º 001.239-4A, para, no período de **26/04 a 10/05/2018**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Presidente Figueiredo**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de abril de 2018

Edição nº 1806, Pag. 10

Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), em favor do servidor **LOURIVAL ALEIXO DOS REIS**, matrícula nº 000.384-0C, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor **CLEUDINEI LOPES DA SILVA**, matrícula nº 001.239-4A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECE a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Abril de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 084/2018-SGDRH

A **Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.01.2018, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o despacho da Senhora Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 10.04.2018,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ANTONIO CARLOS SOUZA DA ROSA JÚNIOR**, matrícula n. 001.327-7A, para participar do evento “Curso de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância no Setor Público”, a ser realizado na cidade de Manaus/AM, nos dias 03 e 04.5.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 085/2018-SGDRH

A **Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1051/2018,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **AGLESON DA SILVA NEVES**, Matrícula n.º 002.422-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** -- Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de abril de 2018

Edição nº 1806, Pag. 11

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 087/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1096/2018,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como adiantamento em favor do servidor **FELIPE PANDOLFI VIEIRA**, Matrícula n.º 002.212-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** -- Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 088/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1097/2018,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **VINICIUS MEDEIROS VIEIRA**

DANTAS, Matrícula n.º 001.952-6A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** -- Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 089/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1073/2018,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **ADÉLIA DE SOUSA MARINHO MENDES GOMES**, Matrícula n.º 000.376-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de abril de 2018

Edição nº 1806, Pág. 12

Portaria SEGER/FC nº 66/2018, de 13 de abril de 2018

A **Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 15 de janeiro de 2018, e;

Designa o servidor **RODRIGO VALADÃO DE SOUZA** matrícula **001.343-9A**, para substituir o servidor **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE** matrícula **001.329-3A**, para atuar como gestor do termo de cooperação com objetivo de REALIZAR COOPERAÇÃO TÉCNICA E A TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES, POR MEIO DO SISTEMA ON-LINE, QUE PERMITIRÁ O TCE/AM CONSULTAR O BANCO DE DADOS DA JUCEA, A FIM DE OBTER INFORMAÇÕES RELATIVA À COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA, DADOS CADASTRAIS, BEM COMO REGISTROS LEGAIS E INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS OU QUALQUER DOCUMENTO REFERENTE ÀS EMPRESAS REGISTRADAS do acordo firmado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA**.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidora para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

Art. 4º - Esta Portaria entra vigor a partir da data da publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

Portaria SEGER/FC nº 67/2018, de 13 de abril de 2018

A **Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 15 de janeiro de 2018, e;

Designa o servidor **JOSÉ RAIMENDO MAQUINÉ JUNIOR** matrícula **001.810-4A**, para substituir o servidor **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE** matrícula **001.329-3A**, para atuar como gestor do termo de cooperação com objetivo de REALIZAR COOPERAÇÃO PARA FORMALIZAR UM MARCO EXCLUSIVO DE COOPERAÇÃO E FOMENTA A COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES COM A FINALIDADE DE COORDENAR SUAS ATIVIDADES PARA QUE O PROCESSO DE AUDITORIAS EXTERNAS DE OPERAÇÕES FINANCIADAS, TOTAL OU PARCIALMENTE, COM RECURSO DO BANCO OCORRA COM FLUIDEZ E COM ADEQUADO E OPORTUNO CUMPRIMENTO DAS RESPECTIVAS E REQUERIMENTOS do acordo firmado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, e o **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID**.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidora para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

Art. 4º - Esta Portaria entra vigor a partir da data da publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

Portaria SEGER/FC nº 68/2018, de 13 de abril de 2018

A **Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 15 de janeiro de 2018, e;

Designa o servidor **BRIAN BREMGARTNER BELLEZA** matrícula **001.393-5A**, para substituir o servidor **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE** matrícula **001.329-3A**, para atuar como gestor no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA VISANDO A INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DO CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DAS ATIVIDADES CONSTANTES DE SEUS PLANEJAMENTOS, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, e a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidora para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

Art. 4º - Esta Portaria entra vigor a partir da data da publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHOS

PROCESSO: 1100/2018
ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.
REPRESENTANTE: empresa Servemcom Serviços Empresariais de Consultoria e Assessoria Ltda – ME
REPRESENTADO: Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Araújo
RELATOR: Aud. Alípio Filho.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de abril de 2018

Edição nº 1806, Pag. 13

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela empresa Servemcom Serviços Empresariais de Consultoria e Assessoria Ltda – ME contra a Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas – CGL, em face de supostos vícios no edital do Pregão Eletrônico 270/2018, o qual objetiva a contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços Médicos para Procedimentos de Diagnóstico na Especialidade de Endoscopia Digestiva Alta Diagnóstica, Terapêutica e Retirada de Corpo Estranho, Colangiopantografia Retrôgrada Endoscópica - (CPRE), Colonoscopia e Retossigmonoscopia Diagnóstica e Terapêutica - Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Araújo.

2. A Representante pediu cautelarmente a suspensão do procedimento licitatório e, para tanto, alegou que o referido edital não obedeceu ao inciso V do art. 4º da Lei 10.520/2002 e ao inciso III do art. 11 do Anexo I do Decreto 3555/2000.

3. *Ab initio*, muito embora conste na capa do presente Processo que o Conselheiro Mario de Mello seja o Relator (posto que é o Relator da CGL para o biênio 2018/2019), observo a existência de Decisão desta Corte na fase de Indicações e Propostas da 13ª Sessão Ordinária do ano de 2014, ocorrida em 23 de abril, através da qual ficou acordado, após observações feitas pelo Cons. Érico Desterro, que a relatoria de Representações interpostas contra licitações realizadas pela CGL seria do Conselheiro ou Auditor que fosse o responsável pelo Órgão que tivesse demandado o dito procedimento. Para melhores esclarecimentos, transcrevo trecho da ata da referida sessão:

[...] se a representação é direcionada a uma licitação que tem como objetivo algo para SEDUC que esta seja distribuída para a SEDUC e não para a CGL, só se for assunto relacionado à própria CGL [...]

4. Feitos esses apontamentos, anoto que, após analisar a peça exordial, a licitação visa atender a necessidades do Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Araújo. Assim, a presente Representação deve ser apreciada pelo Aud. Alípio Filho, que é o relator do citado Órgão para o biênio 2018/2019.

5. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirma ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

6. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

7. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

8. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

9. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

9.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

9.1.1. PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

9.1.2. distribua a Representação ao Auditor Alípio Filho, com imediata correção na capa do processo, e encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 17 de abril de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. LAENE CONCEIÇÃO GADELHA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº19/2018 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº6798/2013, referente ao Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2018.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de abril de 2018

Edição nº 1806, Pag. 14

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTONIO RUIZ PENHA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 304/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo Eletrônico TCE nº 10009/2017, referente a Aposentadoria por invalidez no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n. 085, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2018.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III, c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADA A SRA. MARLY HONDA DE SOUZA**, Secretária de Estado de Educação e qualidade de Ensino – SEDUC, à época, **para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, referente ao PROCESSO Nº 6418/2009 (Apenso: 5725/2010) – Denúncia do Sr. Raimundo Guedes dos Santos, Prefeito do Município de Japurá, contra o Sr. Raimundo Matias Barbosa, ex-Prefeito Municipal de Japurá, em virtude de eventuais irregularidades praticadas na execução do convênio nº 209/2005. Para tomar ciência da DECISÃO Nº 239/2017:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea “c”, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1.** Conhecer a presente Denúncia, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 30/31; **10.2.** Julgar Procedente a presente Denúncia, tendo em vista a ausência de entrega do objeto do convênio e da ausência de comprovação dos valores repassados por intermédio da 3ª Parcela e do 8º Termo Aditivo do Termo de Convênio nº 209/2005; **10.3.** Comunicar esta Decisão aos interessados; **10.4.** Após, cumpridos os itens acima, arquivar os autos, nos termos regimentais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 13 de Março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2018-DICREA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO DIAS COSTA NETO**, Superintendente em exercício da SMTU nos períodos de 28 a 30/11/16 e 12 a 27/12/16, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa acerca das impropriedades consignadas no Processo TCE nº 3267/2017, que trata de Representação formulada pela SECEX por inobservância da Décima Sétima Cláusula, Parágrafo Segundo, do Contrato de Concessão de Transporte Coletivo Urbano de passageiros na modalidade convencional, cujo teor refere-se à cobrança de multa diária de 10 UFMs por veículo não substituído (vida útil máxima de 10 anos), atendendo despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECADAÇÃO, SUBVENÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2018.

BRIAN BREMGARTNER BELLEZA
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2018-DICREA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. AUDO ALBUQUERQUE DA COSTA**, Superintendente da SMTU no período de 01/01 a 22/05/17, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa acerca das impropriedades consignadas no Processo TCE nº 3267/2017, que trata de Representação formulada pela SECEX por inobservância da Décima Sétima Cláusula, Parágrafo Segundo, do Contrato de Concessão de Transporte Coletivo Urbano de passageiros na modalidade convencional, cujo teor refere-se à cobrança de multa diária de 10 UFMs por veículo não substituído (vida útil máxima de 10 anos), atendendo despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECADAÇÃO, SUBVENÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2018.

BRIAN BREMGARTNER BELLEZA
Diretor





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de abril de 2018

Edição nº 1806, Pag. 15

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2018-DICREA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MARCO LUCIANO PANDURO SANCHES**, Superintendente em exercício da SMTU nos períodos de 21 a 25/03/17 e 26 a 30/04/17, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa acerca das impropriedades consignadas no Processo TCE nº 3267/2017, que trata de Representação formulada pela SECEX por inobservância da Décima Sétima Cláusula, Parágrafo Segundo, do Contrato de Concessão de Transporte Coletivo Urbano de passageiros na modalidade convencional, cujo teor refere-se à cobrança de multa diária de 10 UFMs por veículo não substituído (vida útil máxima de 10 anos), atendendo despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECADAÇÃO, SUBVENÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2018.

BRIAN BREMGARTNER BELLEZA
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2018-DICREA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA o Sra. TÂNIA BECKMAN CIRINO FARIAS**, Superintendente em exercício da SMTU nos períodos de 31/01 a 03/02/17 e 02/03 a 04/03/17, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa acerca das impropriedades consignadas no Processo TCE nº 3267/2017, que trata de Representação formulada pela SECEX por inobservância da Décima Sétima Cláusula, Parágrafo Segundo, do Contrato de Concessão de Transporte Coletivo Urbano de passageiros na modalidade convencional, cujo teor refere-se à cobrança de multa diária de 10 UFMs por veículo não substituído (vida útil máxima de 10 anos), atendendo despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECADAÇÃO, SUBVENÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2018.

BRIAN BREMGARTNER BELLEZA
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2018-DICREA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. THIAGO BALBI DE SOUZA LIMA**, Superintendente em exercício da SMTU nos períodos de 18/04 a 01/05/16, 30 a 31/08/16 e 31/08/16 a 09/09/16,

para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa acerca das impropriedades consignadas no Processo TCE nº 3267/2017, que trata de Representação formulada pela SECEX por inobservância da Décima Sétima Cláusula, Parágrafo Segundo, do Contrato de Concessão de Transporte Coletivo Urbano de passageiros na modalidade convencional, cujo teor refere-se à cobrança de multa diária de 10 UFMs por veículo não substituído (vida útil máxima de 10 anos), atendendo despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECADAÇÃO, SUBVENÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2018.

BRIAN BREMGARTNER BELLEZA
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2018-DICREA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. KERVERSON ALEGRIA MICHILES**, Superintendente em exercício da SMTU no período de 28/08 a 01/09/17, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa acerca das impropriedades consignadas no Processo TCE nº 3267/2017, que trata de Representação formulada pela SECEX por inobservância da Décima Sétima Cláusula, Parágrafo Segundo, do Contrato de Concessão de Transporte Coletivo Urbano de passageiros na modalidade convencional, cujo teor refere-se à cobrança de multa diária de 10 UFMs por veículo não substituído (vida útil máxima de 10 anos), atendendo despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECADAÇÃO, SUBVENÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2018.

BRIAN BREMGARTNER BELLEZA
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2018-DICREA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MARCEL ALEXANDRE DA SILVA**, Superintendente da SMTU no período de 22/05 a 11/07/17, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa acerca das impropriedades consignadas no Processo TCE nº 3267/2017, que trata de Representação formulada pela SECEX por inobservância da Décima Sétima Cláusula, Parágrafo Segundo, do Contrato de Concessão de Transporte Coletivo Urbano de passageiros na modalidade convencional, cujo teor





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de abril de 2018

Edição nº 1806, Pag. 16

refere-se à cobrança de multa diária de 10 UFGs por veículo não substituído (vida útil máxima de 10 anos), atendendo despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECADAÇÃO, SUBVENÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2018.

BRIAN BREMGARTNER BELLEZA

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2018-DICREA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RONALDO BRITO DA SILVA**, Superintendente da SMTU no período de 11/07 a 25/10/17 (data final da análise), para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa acerca das impropriedades consignadas no Processo TCE nº 3267/2017, que trata de Representação formulada pela SECEX por inobservância da Décima Sétima Cláusula, Parágrafo Segundo, do Contrato de Concessão de Transporte Coletivo Urbano de passageiros na modalidade convencional, cujo teor refere-se à cobrança de multa diária de 10 UFGs por veículo não substituído (vida útil máxima de 10 anos), atendendo despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECADAÇÃO, SUBVENÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2018.

BRIAN BREMGARTNER BELLEZA

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Relator Conselheiro Substituto Alípio Reis Filho, nos autos do **processo de cobrança executiva nº 1177/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 56/2016-TCE-Segunda Câmara, itens 7.3 e 7.4, exarado nos autos do Processo TCE nº 5275/2011 que trata da Prestação de Contas da parcela única do Termo de Ajuste nº 04/2010, firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania-SEAS e a Prefeitura Municipal de Itamarati, fica **NOTIFICADO o Sr. JOÃO MEDEIROS CAMPELO, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 7.339,23 (Sete mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 5.895,70 (Cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos)**, aos Cofres do Município de Itamarati, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA

Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Relator Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do **processo de cobrança executiva nº 1383/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 20/2017-TCE-Segunda Câmara, itens 8.2 e 8.3, exarado nos autos do Processo TCE nº 2555/2015 que trata da Tomada de Contas de Adiantamento em favor do servidor da SEPROR, fica **NOTIFICADO o Sr. MARCOS ANTÔNIO SABADIN ALVES, Servidor da SEPROR à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 4.707,68 (Quatro mil setecentos e sete reais e sessenta e oito centavos)**, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 9.938,61 (Nove mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA

Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Relator Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do **processo de cobrança executiva nº 2324/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 14/2016-TCE-Tribunal Pleno, itens 9.2.1 a 9.2.23 e 9.3, exarado nos autos do Processo TCE nº 8404/2002 que trata da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Marã, exercício de 2000, fica **NOTIFICADO o Sr. DILMAR SANTOS ÁVILA, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 15.673,78 (Quinze mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 3.532.999,21 (Três milhões quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos)**, aos Cofres do Município de Marã, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2018.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de abril de 2018

Edição nº 1806, Pag. 17

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Relator Conselheiro Julio Cabral, nos autos do **processo de cobrança executiva nº 3018/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 08/2014-TCE-Tribunal Pleno, itens 9.2 e 9.6, exarado nos autos do Processo TCE nº 1308/2005 que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2004, fica **NOTIFICADO o Sr. MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 27.754,81 (Vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como a **Glosa** no valor atualizado de **R\$ 11.644.313,52 (Onze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e treze reais e cinquenta e dois centavos)**, aos Cofres do Município de Coari, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Relator Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do **processo de cobrança executiva nº 3028/2016**, e cumprindo a Decisão nº 315/2012-TCE- Tribunal Pleno, itens 8.1 e 8.2, exarado nos autos do Processo TCE nº 1958/2012 que trata do Resumo de gestão fiscal das Câmaras e Prefeituras, quanto ao encaminhamento ao TCE do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório resumido de Execução Orçamentária, exercício de 2011 da Câmara municipal de Alvarães, fica **NOTIFICADO o Sr. ELVES CLEITON BARBOSA LAVOR, Presidente da Câmara Municipal e Ordenador de Despesa à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 33.015,86 (Trinta e três mil, quinze reais e oitenta e seis centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FABIO GOMES CARVALHO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 211/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 6649/2012, referente à Prestação de Contas de Convênio n. 01/2011, firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas – IDAAM e a Associação dos Produtores Rurais e Pecuáristas do Matupi – ASPROMAT.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2018.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III, c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO O SR. Fabricio Silva Lima, ex-Secretário Municipal da SEMDEJ, exercício de 2011**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO Nº 1.919/2012. Apensos: 4.608/2011, 6.110/2011 - Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEJ, exercício de 2011**, sob a responsabilidade do senhor Fabricio Silva Lima, Secretário Municipal e Ordenador de Despesas. **ACÓRDÃO Nº 527/2017**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. Fabricio Silva Lima**, responsável pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude - SEMDEJ, exercício de 2011, de acordo com os arts. 22, III, “b” e “c”, da Lei nº 2423/96; **10.2. Aplicar Multa ao Sr. Fabricio Silva Lima** no valor de R\$ 14.894,73 (quatorze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, nos termos dos art. 54, incisos II e IV e art. 52 da Lei nº 2423/96, em razão das restrições a seguir: **10.2.1. Ausência, no projeto básico**, da planilha de custos unitários e/ou planilha orçamentária na CC nº 042/2010 (Item 2.1); **10.2.2. Ausência de manifestação jurídica** e limitação ou não pela Administração quanto à subcontratação da Empresa Viação Caravelas Ltda. na CC nº 042/2010 (Item 2.8); **10.2.3. Contratação por inexigibilidade** de licitação para realização de serviços de publicidade e divulgação referente a





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de abril de 2018

Edição nº 1806, Pag. 18

IL nº 258/2011 (Item 3.3); **10.2.4. Contratação por inexigibilidade** com comprovação de exclusividade posterior à celebração e execução do contrato, projeto básico incompleto, com insuficiente especificação do objeto, nos moldes do art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93, bem como parecer jurídico elaborado posteriormente às propostas dos licitantes, na IL nº 249/2011 (Itens 4.4, 4.5 e 4.7); **10.2.5. Ausência de comprovação** mediante relação nominal dos atletas beneficiados com o recebimento de materiais esportivos relativos aos Processos nºs 2011/11264/11335/00004 (Item 15.2); **10.2.6. Inexistência** da motivação nos autos do processo administrativo da solicitação de compra pelo Departamento de Políticas Sociais para Desporto e ausência de comprovação mediante relação nominal dos atletas beneficiados com o recebimento de materiais esportivos relativos aos Processos nºs 2011/11264/11335/00024 (Itens 16.2 e 16.3); **10.2.7. Inexistência** da relação dos Centros de Lazer que foram beneficiados com material esportivo, bem como, dos praticantes que participaram das atividades de FUTSAL, relativos aos Processos nºs 2011/11264/11335/00019 (Item 17.1); **10.2.8. Contratação** de associação civil sem fins lucrativos mediante contrato de patrocínio, ausência da comprovação de pesquisa de mercado para garantir que a empresa XTerra seria a única capacitada para a realização do evento e cobrança de taxa de inscrição sem previsão contratual, bem como, documentação comprobatória das despesas realizadas (Itens 18.1, 18.2 e 18.3); **10.2.9. Ausência de documentação** comprobatória das despesas realizadas, devidamente liquidadas e pagas, relativas às taxas de inscrição, bem como, ausência de previsão de cobranças dessas taxas no Termo de Contrato nº 08/2011, relativo à contratação da Empresa F. H. Cavalcante (Item 19.5 e 19.6); **10.2.10. Ausência de portaria de designação** da comissão responsável em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos Processos nºs 2011/11264/11334/00030 (Item 22); **10.2.11. Abastecimento de veículos** da frota, em dias e horários não permitidos no Decreto nº 610/2010, sem a autorização do titular da pasta, bem como, abastecimento sem o hiato mínimo de 24 horas (Item 24.2); **10.2.12. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;** **10.3. Encaminhar os autos à DICREX** para que efetue os procedimentos previstos no art. 3º da Resolução nº 03/2011-TCE/AM, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução; **10.4. Encaminhar** cópia da Proposta de Voto ao Ministério Público Estadual para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto na alínea "b" do inciso III do art. 190 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM); **10.5. Considerar em Alcance** o Sr. Fabricio Silva Lima no valor de R\$ 1.060.357,55 (um milhão e sessenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ face às irregularidades verificadas nas obras de engenharia, conforme tabela de fls. 4490. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **10.6. Considerar em Alcance**, solidariamente, o Sr. Manuel Mauro de Souza Arruda na qualidade de fiscal das obras da Tomada de Preço nº 059/2010, conforme art.22, §2º, "a" da Lei nº 2.423/1996 no valor de R\$ 417.267,92 (quatrocentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **10.7. Considerar em Alcance**, solidariamente, o Sr. Antônio Carlos Oliveira Coelho na qualidade de fiscal das obras da Tomada de Preço nº 059/2010, conforme art. 22, §2º, "a" da Lei nº 2.423/1996 no valor de R\$ 346.574,92 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **10.8. Considerar em Alcance**, solidariamente, o Sr. José Augusto Carvalho Sena na qualidade de fiscal das obras da Tomada de Preço nº 130/2010, conforme art.22, §2º, "a" da Lei nº 2.423/1996 no valor de R\$ 1.009.682,06 (um milhão e nove mil, seiscentos e oitenta e dois e seis centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **10.9. Considerar em Alcance**, solidariamente, o Sr. Fábio José Coelho Dias na qualidade de fiscal das obras das Tomadas de

Preço nºs 088/2010 e 090/2010, conforme art. 22, §2º, "a" da Lei nº 2.423/1996 no valor de R\$ 274.469,54 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **10.10. Considerar em Alcance**, solidariamente, o Sr. Claudionildo Teles Batalha na qualidade de fiscal das obras das Tomadas de Preço nº 053/2010, 054/2010 e 071/2010, conforme art.22, §2º, "a" da Lei nº 2.423/1996 no valor de R\$ 23.046,09 (vinte e três mil e quarenta e seis reais e nove centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **10.11. Considerar em Alcance**, a Empresa Cepa Construções Empreendimentos e Poços Artesianos LTDA no valor de R\$ 120.491,48 (cento e vinte mil, Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, quarta-feira, 21 de junho de 2017 Edição nº 1616, Pag. 14 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **10.12. Considerar em Alcance**, solidariamente, a Empresa Construban Serviços e Construções LTDA no valor de R\$ 153.978,06 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e seis centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **10.13. Considerar em Alcance**, solidariamente, a Empresa Danilú Construções LTDA no valor de R\$ 346.574,92 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **10.14. Considerar em Alcance**, solidariamente, a Empresa MC Construtora LTDA no valor de R\$ 417.267,00 (quatrocentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e sete reais) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **10.15. Considerar em Alcance**, solidariamente, a Empresa Metacon, Construções, Montagens e Comércio LTDA no valor de R\$ 23.046,09 (vinte e três mil e quarenta e seis reais e nove centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **10.16. Considerar em Alcance**, solidariamente, a Empresa Turin Construções LTDA no valor de R\$ 290.367,22 (duzentos e noventa mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **10.17. Determinar** à Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude - SEMDEJ que tome providências no sentido de: **10.17.1. Demonstrar** as propostas de preços das empresas consultadas que servirão de parâmetro ao documento **10.17.2. Evidenciar** a programação de compra evitando despesas fracionadas; **10.17.3. Elaborar** para as prestações de serviço, os respectivos projetos básicos, acompanhados das planilhas de custos unitários; **10.17.4. Elaborar** previamente parecer técnico ou jurídico sobre as licitações bem como os ajustes; **10.17.5. Cumprir** as disposições do artigo 64, da Lei nº 8.666/93, no que diz respeito à formalização do termo de contrato; **10.17.6. Cumprir**, quando em casos de subcontratações, as disposições do art.30 da Lei nº 8.666/93, apresentando manifestação jurídica e limitações ou não pela Administração; **10.17.7. Cumprir** as disposições do art.25, II, da Lei nº 8.666/93, que trata da vedação de contratações de empresas para a realização de eventos que abranjam serviços técnicos de publicidade e divulgação; **10.17.8. Exercer** rígida fiscalização e controle sobre as prestações de serviços a essa Secretaria, quando do recebimento de materiais, bem como sobre bens adquiridos por meio de doações, designando previamente comissão ou funcionário para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle e fiscalização da execução contratual, nos moldes do que dispõe o art.73, I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93; **10.17.9. Estabelecer** um controle e fiscalização mais





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de abril de 2018

Edição nº 1806, Pag. 19

eficazes sobre os bens dessa Secretaria, constantes no patrimônio, especificando a entrada e saída desses bens, bem como os elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, forte no art.94 da Lei nº 4.320/1964; **10.17.10. Elaborar** as cautelas de transferência de bens de caráter esportivo e permanente para os Centros de Esporte e Lazer (CELS), exclusivamente via sistema de almoxarifado e patrimônio; **10.17.11. Apresentar** calendário de atividades esportivas, enfim, das competições locais e internacionais patrocinadas pela Prefeitura Municipal de Manaus, bem como demonstre e faça constar e, cada processo administrativo as necessidades e quantidades que contemplam as aquisições de material esportivo, em cumprimento ao princípio da motivação; **10.17.12. Motivar** as solicitações de compra pelo departamento de políticas sociais para desporto ou divisão de esporte, na forma dos itens IX, XIII e XIV do Decreto Municipal nº 92/2009; **10.17.13. Fazer** constar todas as licitações no sistema ACP, ainda que resultem fracassadas ou desertas; **10.17.14. Adotar** rotina de designação formal de um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados pela Secretaria, atentando para necessidade de realizar registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, nos termos do art. 67, caput, e §1º da Lei nº 8.666/93; **10.17.15. Cumprir** o art. 9º do Decreto nº 610, de 26 de julho de 2010; **10.18. Determinar** à SECEX que instrua as Comissões de Inspeções que irão fiscalizar as contas da SEMAD e do Gabinete Civil no sentido de que realizem o controle da aplicação dos recursos oriundos de diárias e concessão de passagens aéreas e/ou fluviais aos servidores da SEMDEJ, uma vez que todas as Secretarias Municipais da Administração Direta atendem a procedimento padronizado pela Prefeitura Municipal de Manaus; **10.18.1. Remeta** cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 22, §3º, de Lei nº 2423/96. **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 16 de Abril de 2018.**

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. GEORGE OLIVEIRA REIS, Vereador do Município de Iranduba, no Amazonas, representado por seu Advogado Sr. GEYZON OLIVEIRA REIS, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste**, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência do Despacho Monocrático proferido pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do Processo nº 707/2018.

1 – Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pelo Vereador George Oliveira Reis, na qual requer, de forma liminar, o envio ao Tribunal de Contas o processo de licitação, projeto básico e todos os documentos relativos à recuperação de calçadas da Avenida Amazonas do Município de Iranduba, iniciada em novembro de 2012 e concluída no mês de dezembro de 2017. Requer a notificação do Prefeito e do Secretário Municipal de Infraestrutura para, no prazo de 48

horas, oferecer manifestação. Requer a declaração de ilegalidade da contratação. Requer a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado recomendando a perda de função pública dos responsáveis. Requer a intimação do Ministério Público de Contas para integrar a lide. Por fim requer a aplicação de multa nos termos da lei aos responsáveis.

2 – A Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos manifestou-se por meio de Despacho (fls. 34/35), tomando conhecimento da presente Representação, ordenando a distribuição do presente processo a este Relator, a fim de que proferisse decisão acerca da concessão da Medida Cautelar.

3 – Os autos foram distribuídos a este Gabinete em 13/03/2018, momento em que passo a realizar a primeira manifestação elaborando o presente Despacho Monocrático com as seguintes ponderações.

4 – A Representação está fundada no art. 288, da Resolução nº 04/2002, segue:

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

5 – Do exposto se extrai que qualquer pessoa pode representar junto ao TCE/AM; impondo assim a condição de legitimidade aos patronos da empresa Representante. Às fls. 34/35 acostase o Despacho de Admissibilidade da Presidência do TCE/AM, onde se toma conhecimento da Representação; a este entendimento me associo por constatar o preenchimento dos pressupostos regimentais atinentes à matéria.

6 – Superada a fase relativa à legitimidade passa-se a tratar da Medida Cautelar. No Código de Processo Civil, processo cautelar é o procedimento judicial que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito; surge, portanto, como um instrumento pronto e eficaz de segurança e prevenção para a realização dos interesses dos litigantes. Esta preventividade visa segundo palavras de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (2014, fls. 328), “assegurar a permanência ou conservação do estado das pessoas, coisas e provas, enquanto não atingido o estágio último da prestação jurisdicional [...]”.

7 – A ação cautelar consiste, destarte, em providências que conservem e assegurem tantos bens quanto provas e pessoas, eliminando a ameaça de perigo atual ou iminente e irreparável. Desta forma se traduz em mecanismo de preservação da efetividade das decisões judiciais, ajudando subsidiariamente os processos de conhecimento e de execução.

8 – No âmbito das Cortes de Contas pairava, antigamente, dúvida acerca da existência ou não de competência para cancelar Medidas Cautelares. Frente às divergências manifestou-se o Supremo Tribunal Federal, pacificando a possibilidade, segue:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir providimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

“PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem.”





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de abril de 2018

Edição nº 1806, Pag. 20

9 – Dessa feita, a legitimidade e a competência constitucional e legal do Tribunal de Contas para expedir medidas cautelares visando prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões demonstra-se pacífica junto à Suprema Corte Federal.

10 – Sob a égide deste diapasão sobreveio no TCE/AM a Resolução nº 03/2012 TCE/AM, que dispõe sobre a tramitação de medidas cautelares no âmbito desta Corte de Contas.

11 – Nesse diapasão, sendo verificada a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, cabe ao Relator dos autos adotar medida cautelar visando: sustar ato impugnado; suspender processo ou procedimento administrativo; determinar afastamento temporário de servidor público ou quem figure em tal posição; e/ou determinar a anulação de contrato ilegal.

12 – O pedido de liminar apresentado pelo requerente não apresenta nenhum dos requisitos necessários para seu deferimento, tendo em vista que, conforme informação apresentada pelo próprio, a obra em questão já está terminada, não existem bases para a concessão de medida cautelar, visto que se trata de um contrato que já se concretizou em 2017, afastando o Periculum in Mora.

13 – Por todo o exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012 e do Regimento Interno desta Corte de Contas:

13.1 – INDEFIRO a concessão de medida cautelar, com fulcro no artigo 3º, V, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM.

13.2 – Determino a remessa dos autos a Secretaria do Tribunal Pleno para as seguintes providências:

a) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;

b) Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

c) Notificação do Vereador George Oliveira Reis, por meio de seu advogado, para que tome ciência da presente decisão.

13.3 – Após estas providências envie os presentes autos à DICAMI para que notifique o Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Iranduba, e o Sr. Francisco Nilo da Silva, Secretário de Infraestrutura, com envio de cópias da presente representação, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente suas justificativas e razões de defesa, com a apresentação de todos os documentos relativos à recuperação de calçadas da Avenida Amazonas.

13.4 – Após o prazo, com apresentação ou não de respostas, proceda a DICAMI à instrução dos autos, com elaboração de Laudo Técnico e envio ao Ministério Público de Contas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Abril de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADA a Sra. **SÔNIA SENA ALFAIA**, Secretária de Estado (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na

Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Conclusivo nº 1/2017-DEATV e Parecer Ministerial nº 964/2017, que tratam da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 10/2014, celebrado entre a SEPROR e a Associação de Desenvolvimento Comunitário Paraná Paratari II, nos autos do Processo TCE nº 3181/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **HERIVELTO FARNEY DE ABREU**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Conclusivo nº 175/2017-DEATV e Parecer Ministerial nº 5013/2016 e Informação Conclusiva nº 815/2014-DICOP, que tratam da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 06/2011, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Coari, nos autos do Processo TCE nº 1542/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III, c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADA A SRA. **rita de CÁSSIA PADINHA BEZERRA**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de abril de 2018

Edição nº 1806, Pag. 21

Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 12.753/2016 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Rita de Cássia Padinha Bezerra, em face da Decisão nº 1611/2015–TCE–Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 10228/2014. ACÓRDÃO Nº 519/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão da Sra. Rita de Cassia Padinha Bezerra, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, caput, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art.157, caput, e §2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. Dar Provimento** ao presente Recurso da Sra. Rita de Cassia Padinha Bezerra, nos termos do art.1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, reformando a Decisão nº 1611/2015–TCE–Primeira Câmara (fls. 143/144 do Processo nº 10228/2014), no sentido de julgar legal o Ato Aposentatório da Sra. Rita de Cássia Padinha Bezerra, no cargo de Auxiliar Operacional/Merendeira, Matrícula nº 111.520-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e seu devido registro, conforme o art. 5º, inciso V c/c art. 157 do Regimento Interno e, art. 31, inciso II c/c art. 65, da Lei nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM; **8.3. Determinar** ao Sepleno-Secretaria do Tribunal Pleno, que oficie a Recorrente, o Manausprev e a SEMED sobre o teor do Acórdão, acompanhando RelatórioVoto para conhecimento; **8.4. Arquivar** o presente processo após cumpridas as determinações dispostas no presente voto. Vencido: o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, com voto-destaque pela negativa de provimento ao presente Recurso.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 17 de Abril de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica NOTIFICADO o Sr. **ANTONIO CEZAR MOTA BOTERO**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Parecer Ministerial nº1001/2016 - DEATV, que trata da Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 03/2009, celebrado entre a SEJEL e a Federação das Ligas Desportivas de Manaus, nos autos do Processo TCE nº5695/2009.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO

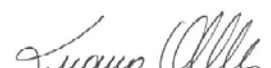
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica NOTIFICADO ao Sr. **JULIO CESAR SOARES DA SILVA**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Parecer Ministerial nº1001/2016 - DEATV, que trata da Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 03/2009, celebrado entre a SEJEL e a Federação das Ligas Desportivas de Manaus, nos autos do Processo TCE nº5695/2009.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, fica NOTIFICADO ao Sr. **JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Conclusivo nº 207/2017 e Parecer Ministerial nº 2044/2017 - DEATV, que tratam da Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 71/2009, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Barcelos, nos autos do Processo TCE nº 6391/2013.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de abril de 2018

Edição nº 1806, Pag. 22

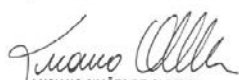
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, fica NOTIFICADO ao Sr. **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 692/2017, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 09/2012, celebrado entre a SEDUC e o Município de São Paulo de Olivença, nos autos do Processo TCE nº 2296/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **GIOVANI DA SILVA SOARES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 236/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 1426/2013, referente à Prestação de Contas da Parcela Única do Convênio n. 064/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura-SEC e a Associação de Desenvolvimento Econômico de Novo Remanso-ADEN.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2018.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **ERNANI NUNES SANTIAGO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 22/2018 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 1886/2016, referente ao Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2018.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de abril de 2018

Edição nº 1806, Pag. 23

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8159

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM